

Ao SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90082/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA POR SUÇÃO A VÁCUO, DESOBSTRUÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE SISTEMAS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO SAMAE, INCLUSO O TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM CAXIAS DO SUL -RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

A empresa ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., pessoa jurídica ....., estabelecida na Rua....., ....., Bairro ..... na cidade ....., vem, por seu representante legal, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supramencionado, que faz nos seguintes termos:

#### **I – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no item 13 do Edital e Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, todo e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que a nova lei de licitações previu que “*qualquer pessoa é legítima para impugnar o edital*” tem-se por demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

## **II – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa ..... teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a legitimidade das exigências quanto ao equipamento exigido no objeto, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A impugnante pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

## **III – DA EXIGENCIA DE REQUISITOS MINIMOS**

Traz o edital o item **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.4 As características do equipamento combinado de hidrojateamento e sucção a vácuo, instalado sobre chassi de caminhão com tanques compartimentados para armazenamento de água e detritos deverão atender os requisitos mínimos a seguir: (Condições mínimas do veículo):

*5.4.2 A contratada deverá dispor de no mínimo um **caminhão traçado (6x4)** de potência mínima de **320CV**.*

*5.4.6 A capacidade mínima do reservatório deverá ser de **17.000 litros**, dividido em dois compartimentos, sendo: **No mínimo 15.000 (quinze mil) litros** para armazenamento dos detritos coletados pelo vácuo e no mínimo **2.000 (dois mil) litros** para armazenamento de água limpa, utilizada no hidrojateamento.*

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que um caminhão de 270CV 6x2R (Caminhão que a requerente possui – Veículo Padrão) faz o mesmo serviço que um caminhão de 320CV 6X4, ambos são caminhões fortes para a atividade e as fazem tranquilamente sem nenhum problema visando a qualidade e eficiência do serviço.

Observar-se que o requisito mínimo é um caminhão traçado (6x4) de potência mínima de 320CV, claramente restringe empresas menores que não possui um veículo em específico, e não tem capacidade financeira para aquisição de um veículo de último momento para participar de uma concorrência sem a conquista garantida.

Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Visto que o veículo da Requerente possui essa diferença de tração e capacidade de litragem do tanque em numeros insignificativos.

O equipamento da requerente é um VOLVO 270VM – 270CV – 6X2R com tanque combinado de sucção a vacuo e hidrotrato de alta e media pressão com capacidade de 15.400 litros no total, com reserva de 3.000 litros de agua limpa para hidroateamento conforme imagens;





O que difere o caminhão requisitado do que a empresa impugnante possui? O equipamento ilustrado nas imagens não realizam os serviços do objeto? Por qual motivo?

Não se pode restringir uma empresa idonea, com capacidade, com todas as licenças necessárias para as atividades, que não poderá participar da licitação em questão, por que não tem um equipamento específico, sabidamente são raras empresas que possuem o equipamento que atende plenamente os requisitos estipulados, acontece que o referencial foi moldado e aparentemente se viciou na ideia de que os requisitos mínimos sobre o equipamento tem de ser tal, e neste caso não restam dúvidas quanto ao molde utilizado, e deixará restrita a participação das demais interessadas e alguém se beneficiará desses vícios de adequação.

### **DA EXIGENCIA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-los, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

#### **Constituição Federal de 1988**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento) Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

#### **Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Então, por disposição constitucional e legal, as exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, o que não é o caso, pois ambos são capazes de prestar um bom serviço, e a restrição e escolha por equipamento em condições específicas e de forma seleta, reitera a violação também do princípio da competitividade. Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe a administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública da exigência de veículo requisitos mínimos além do comum. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

#### **IV – DO REQUERIMENTO**

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente impugnação, tendo em vista sua tempestividade;
- b) A alteração dos requisitos mínimos para o equipamento solicitado, flexibilizando os requisitos mínimos dentro da normalidade, de forma a garantir a ampla competitividade do certame;

Gratos pela atenção, a Impugnante aguarda pelas providências cabíveis.

Termos em que,  
Espera o deferimento.

Rio Pardo, RS, 14 de Agosto de 2024.

.....  
RG.....  
CPF: .....

**Representante Legal**  
(Procurador)